

Decisão ORDINÁRIA Nº 1783/1999 Processo TCDF Nº 7882/1996

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3405, DE 06 DE ABRIL DE 1999

PROCESSO Nº 7.882/96

RELATOR: Conselheiro MAURÍLIO SILVA

EMENTA: Aposentadoria de IZALTINA DOS SANTOS-FEDF.

DECISÃO Nº 1783/1999

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 7597/98; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar, ao depois, à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl.22-apenso, atentando para o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir os valores da "Gratificação de Atividade □ Decreto 15.160/93" e "Gratificação de Desempenho Magistério 20 h. Lei nº 940/95", que devem ser calculados somente sobre o valor do vencimento básico proporcional; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE ABRIL DE 1999

PUBLICAÇÃO: DODF de 23/04/1999, págs. 20 a 37 Decisão nº1716/99 - Processo nº 3002/93 - DODF de 13.8.99, pág. 26.